

MENSAGEM Nº 066/2020.

Imbituba, 21 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.  
Antônio Clésio Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, solicitando a convocação de Sessão Extraordinária, pois se tratando de matéria de interesse público e medida de enfrentamento as consequências econômicas do COVID-19, a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 5.146, de 13 de julho de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, considerando o prazo de vigência da Lei Complementar nº 5.146, que se expira no próximo dia 30 (trinta) de setembro, sendo imprescindível a votação do referido projeto de Lei Complementar, dentro do prazo de vigência.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 492 /2020.**

Anexo a Mensagem 066, de 21 de setembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 5.146, de 13 de julho de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera redação do Art. 9º da Lei Complementar n.º 5.146, de 13 de julho de 2020, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, poderá ser regulamentada por Decreto e terá validade até o dia 10 de dezembro de 2020.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de setembro de 2020.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**